

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 123/2016

Processo Administrativo nº 6655/2016

Contratante/Locatária – Município de Salto

Contratada/Locadora – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT

Objeto – Contratação de empresa especializada em diagnóstico e análise de queda de árvores, com objetivo de qualificar os responsáveis pela arborização urbana.

Referente – Artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Vigência – 2 (dois) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário do Meio Ambiente**, o **Sr. João de Conti Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.372.932 e do CPF nº 061.017.298-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT**, sediada a Av. Prof. Almeida Prado, nº 532, Butantã, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.508-901, inscrita no CNPJ nº 60.633.674/0001-55, neste ato representada pelo **Sr. Fernando José Gomes Landgraf**, brasileiro, separado judicialmente, diretor presidente, portador do RG nº 5.387.671-SSP e do CPF nº 654.822.398-53, doravante designada simplesmente *Contratada/Locadora*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em diagnóstico e análise de queda de árvores, com objetivo de qualificar os responsáveis pela arborização urbana.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 6655/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação será de 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura.



1

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, sendo o pagamento efetuado em duas parcelas, a primeira na contra entrega do plano de trabalho, no valor de R\$ 11.000,00 e a segunda na entrega do relatório técnico, no valor de R\$ 11.000,00, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.15.04.339039.18.541.0306.2.050.01.100139 (dotação 690), da Secretaria de Meio Ambiente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta:

6.1. A operação dos serviços será feita por profissionais habilitados e qualificados, visando sempre à qualidade do Serviço.

6.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em execução.

6.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

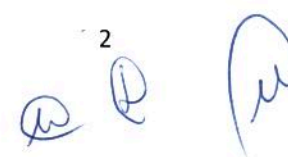
6.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato.

6.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

6.7. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.



2


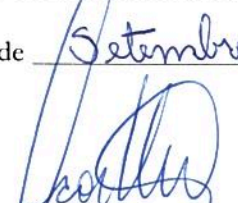
- 6.8.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 6.9.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- 6.10.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos.
- 6.11.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 6.12.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.13.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008).
- 6.14.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.15.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

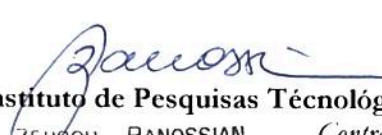
Cláusula Sétima:

7.1. Fica eleito o Foro de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 14 de Setembro de 2016.


João de Conti Neto
Secretário do Meio Ambiente
(Contratante/Locatária)


Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
ZEHROU PANOSSIAN *Contratada/Locadora* **FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF**
Diretora de Inovação Diretor Presidente

Testemunhas:


1- Mauro Celso Pereira de Souza


2- Tatiane Tedeschi Gasparini

PT/CPN
VISTO
Constatos

4

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE/LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA/LOCADORA: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 123/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DE QUEDA DE ÁRVORES, COM OBJETIVO DE QUALIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELA ARBORIZAÇÃO URBANA.

REFERENTE: ARTIGO 25, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ADVOGADO (S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 14 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: João de Conti Neto – Secretário do Meio Ambiente

E-mail institucional: secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: deconti@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Fernando José Gomes Landgraf – Diretor Presidente

E-mail institucional: presidencia@ipt.br

E-mail pessoal: landgraf@ipt.br

Assinatura: _____

FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF
Diretor Presidente

ZEHBOUR PANOSSIAN
Diretora de Inovação

5

